



Lei n. 3014 de 04 de maio de 1970

Revigora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Lei nº 2993, de 06.11.69.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

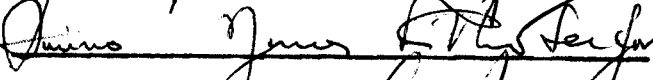
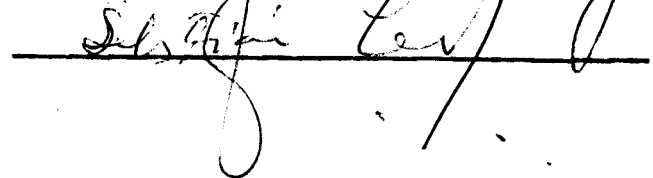
Art. 1º - Fica revigorada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Lei nº 2993, de 06.11.1969, que AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O § 3º do art. 1º da citada Lei nº 2993, passa a ter a seguinte redação:

"Os favores fiscais de que trata esta lei, estendem-se aos débitos que se encontram em fase de apreciação judicial".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 1970.



Lei n. 3014 de 04 de maio de 1970

Revigora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Lei nº 2993, de 06.11.69.

1970
maio

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

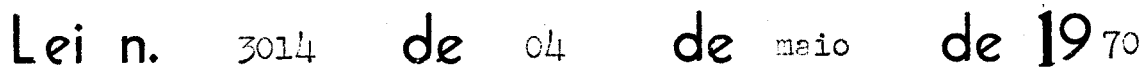
Art. 1º - Fica revigorada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Lei nº 2993, de 06.11.1969, que AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O § 3º do art. 1º da citada Lei nº 2993, passa a ter a seguinte redação:

"Os favores fiscais de que trata esta lei, estendem-se aos débitos que se encontram em fase de apreciação judicial".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 1970.



1949

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º - O § 3º do art. 1º da citada Lei nº 2993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 1970.

Filed M B G
James James L. H. Sargent
S. B. H. L. L.



Lei n. 3014 de 04 de maio de 1970

Revigora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Lei nº 2993, de 06.11.69.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revigorada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Lei nº 2993, de 06.11.1969, que AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O § 3º do art. 1º da citada Lei nº 2993, passa a ter a seguinte redação:

"Os favores fiscais de que trata esta lei, estendem-se aos débitos que se encontram em fase de apreciação judicial".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 1970.